

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de março de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 20/03/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8060

Número de Autenticidade: 415a11fb751a308246c11be8cf191652

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 2, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre os procedimentos para cobrança das custas e taxas judiciais, multas, despesas processuais e demais valores devidos ao Poder Judiciário.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 517 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, que criou novos meios para garantir a efetividade das decisões judiciais, prevendo expressamente o instituto do protesto de decisão judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO o Provimento TJRR/CGJ n. 3, de 20 de maio de 2016, que regulamenta a recepção e o protesto de títulos em meio eletrônico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o instituto do parcelamento consiste numa medida atual e largamente utilizada como política fiscal de recuperação de créditos pelos entes públicos, ao mesmo tempo em que cria condições práticas para que o contribuinte inadimplente tenha condições de voltar à regularidade;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção n. 0000147-26.2018.2.00.0000 do CNJ, que recomendou que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR estabeleça sistemática contínua para levantamento e cobrança de servidores e magistrados em débito com esta Corte;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência desta Corte que determinou a implantação dos procedimentos necessários para o protesto das custas processuais e demais valores devidos ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima - FUNDEJURR; bem como o protesto de títulos executivos judiciais constituídos de sentenças transitadas em julgado, os honorários advocatícios e periciais constantes da condenação, cujas providências encontram-se no Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003144-32.2017.8.23.8000;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o TJRR e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Roraima - IEPTB-RR para encaminhamento a protesto da Certidão de Dívida Ativa - CDA decorrente de valores devidos ao FUNDEJURR; bem como dos títulos executivos judiciais constituídos de sentenças transitadas em julgado e dos honorários advocatícios e periciais constantes da condenação, o qual padroniza os procedimentos para a remessa a protesto dos títulos executivos que especifica; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003144-32.2017.8.23.8000,

RESOLVEM:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Instituir os procedimentos para protesto das custas e taxas judiciais, multas, despesas processuais e demais valores devidos ao Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º Os magistrados farão constar nas sentenças e acórdãos, ao final, além das determinações previstas neste normativo, a determinação de inscrição dos valores apurados como dívida nos órgãos de proteção ao crédito, em caso de não pagamento.

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 3º As custas e taxas judiciais, multas e outras despesas processuais, bem como as dívidas que se referirem a saldo de valores devidos ao Poder Judiciário e revertidos ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima - FUNDEJURR, serão inseridas no Sistema de Arrecadação Judicial - SAJ e serão objeto de cobrança judicial ou extrajudicial, nos termos desta norma.

Art. 4º Serão encaminhadas para protesto as custas e taxas judiciais, multas judiciais aplicadas em favor do FUNDEJURR e despesas processuais cujos devedores, regularmente intimados na fase processual, não realizaram ou não comprovaram o pagamento, facultando-se, para esses casos, a notificação administrativa prévia.

Parágrafo único. As sentenças deverão conter a determinação de protesto da dívida não adimplida, de modo a interromper seu prazo prescricional, conforme inciso II, do Parágrafo único, do art. 174, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas, multas e despesas processuais.

Parágrafo único. Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação será realizada diretamente ao devedor.

Art. 6º A unidade judiciária preparará no Sistema de Arrecadação Judiciária - SAJ a Guia de Arrecadação Judiciária - GAJ correspondente ao débito, conforme calculado no processo, que deverá acompanhar a intimação.

Art. 7º A intimação deverá conter a advertência de que o inadimplemento das custas acarretará a emissão de Termo de Constituição de Crédito - TCC, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 8º O prazo de pagamento da GAJ será de 15 (quinze) dias ininterruptos, prorrogável por igual período quando houver advogado constituído no processo, ou de 30 (trinta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.

Parágrafo único. A reativação de guia vencida dependerá de autorização da unidade administrativa competente.

Art. 9º As custas e despesas processuais decorrentes da intimação pelo correio integrarão o cálculo do débito para efeito de protesto.

Parágrafo único. Os valores não serão encaminhados a protesto quando os emolumentos e despesas com a intimação pelo correio, incluindo gastos postais, forem superiores ao valor do débito.

Art. 10. Vencida a GAJ sem o devido pagamento, após a certificação do transcurso do prazo nos autos, a unidade judiciária encaminhará a Subsecretaria de Arrecadação - SUBA para inscrição do devedor nos sistemas de cobrança judiciária.

Parágrafo único. Somente serão encaminhadas para cobrança as dívidas relativas a processo cujo trânsito em julgado tenha ocorrido há menos de 5 (cinco) anos.

Seção III

Dos Débitos Administrativos

Art. 11. Serão encaminhadas para cobrança as dívidas com o erário decorrentes de verbas salariais, multas contratuais ou outros haveres, calculadas e fundadas em decisões administrativas que devam ser restituídas ao patrimônio público.

Art. 12. A unidade administrativa responsável pelo débito emitirá a GAJ correspondente, devidamente atualizada nos termos da Portaria TJRR/PR n. 2176, de 30 de outubro de 2017, e a disponibilizará ao devedor, juntamente com as informações necessárias ao pagamento.

Art. 13. O prazo de pagamento da GAJ será de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data de disponibilização no Portal de Pagamentos.

Art. 14. Vencido o prazo para pagamento ou manifestação requerida para parcelamento, a unidade administrativa encaminhará o débito à SUBA para inscrição nos sistemas de cobrança judiciária.

Seção IV

Da Certidão de Dívida Ativa

Art. 15. A Secretaria-Geral poderá autorizar o parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa no SAJ, constituindo o débito exigível o principal, as multas, os juros, a atualização monetária e outros acréscimos legais.

Parágrafo único. Quando houver mais de um débito, o parcelamento considerará o valor total resultante da soma de todos eles.

Art. 16. O parcelamento observará os seguintes critérios:

I - o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, conforme escalonamento constante da tabela do Anexo Único;

II - as parcelas serão mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes ao da primeira parcela;

III - o valor de cada parcela corresponderá à divisão do montante apurado nos termos do art. 15 pelo número de parcelas;

IV - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR vigente na data de solicitação do parcelamento; e

V - poderá haver liquidação antecipada total ou parcial da dívida, com o desconto dos juros relativos às parcelas vincendas.

§ 1º O pagamento da primeira parcela será antecipado e constituirá requisito indispensável para a efetivação do parcelamento.

§ 2º Por ocasião do pagamento, o valor de cada parcela será atualizado na forma do art. 15.

§ 3º A Secretaria-Geral poderá excepcionar a quantidade de parcelas previstas no Anexo Único, quando a renda comprovada do devedor for incompatível com o valor da parcela.

Art. 17. O pedido de parcelamento poderá ser formulado pela internet, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, e será formalizado mediante procedimento administrativo eletrônico encaminhado à Secretaria-Geral:

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento dos débitos, a desistência de ações ou embargos à execução e a confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do débito.

Art. 18. O pagamento das parcelas será realizado por meio de GAJ emitida pela SUBA.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de emissão da GAJ, o pagamento poderá ocorrer por depósito identificado, cuja comprovação deverá ser remetida ao setor competente, dentro do prazo de parcelamento.

Art. 19. Configura desistência do parcelamento:

I - o não pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês do requerimento;

II - o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; e

III - o não pagamento de qualquer parcela após 90 (noventa) dias de seu vencimento.

Parágrafo único. A desistência acarretará a rescisão automática do parcelamento e implicará:

I - vencimento antecipado do saldo devedor;

II - restabelecimento dos encargos legais originais;

III - imediata inscrição do saldo na Dívida Ativa; e

IV - impedimento de novo parcelamento referente ao mesmo débito.

Art. 20. O reparcelamento poderá ser solicitado uma única vez.

Parágrafo único. Quando quitado o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas, o reparcelamento poderá ser solicitado até 2 (duas) vezes.

Seção V Do Parcelamento

Art. 21. A partir do vencimento da guia não paga, o débito será atualizado conforme a Portaria TJRR/PR n. 2176, de 2017, ou norma que a substituir, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do trânsito em julgado da sentença ou da notificação no caso de débito administrativo.

Parágrafo único. Créditos eventualmente existentes poderão ser compensados.

Art. 22. Compete à SUBA emitir o TCC, observado o Provimento CNJ n. 61, de 17 de outubro de 2017.

Art. 23. O TCC conterá:

I - identificação do credor com CNPJ e demais dados do FUNDEJURR;

II - identificação do processo de origem;

III - identificação do devedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, Município, Estado e CEP);

IV - documentação assinada referente ao processo (sentença, certidão do trânsito em julgado, planilha de cálculo, guia de arrecadação e intimações do devedor);

V - valor do débito referente às custas, multas e despesas processuais devidos ao FUNDEJURR detalhados e expressos em moeda corrente;

VI - local e data; e

VII - decisão determinando o protesto, quando aplicável.

Art. 24. Os débitos inscritos serão encaminhados para protesto ou negativação.

Art. 25. Quitado o débito protestado ou negativado, a SUBA providenciará a baixa nos sistemas competentes.

Art. 26. As dívidas sujeitas à Lei Estadual n. 1025, de 12 de janeiro de 2016 serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado após 120 (cento e vinte) dias do vencimento da guia.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 27. No caso de equívoco no cadastro do devedor no sistema de Dívida Ativa, o Diretor de Secretaria deverá solicitar a desistência do protesto antes de sua lavratura, ou o cancelamento deste, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e de forma fundamentada, para que o setor competente do TJRR proceda o cancelamento da inscrição da dívida no banco de dados do TJRR ou solicite o cancelamento do protesto, se for o caso.

Art. 28. O pagamento intempestivo dos débitos deverá ser informado pelas unidades judiciais ou administrativas à SUBA, via SEI, para as providências cabíveis.

Art. 29. As unidades judiciais ficam autorizadas a proceder a baixa dos processos cujos débitos não tenham sido quitados, desde que a dívida esteja devidamente registrados no SAJ e após a emissão do TCC, ficando os demais procedimentos de cobrança sob responsabilidade da SUBA.

Art. 30. O Termo de Convênio de Cooperação Técnica n. 3, de 2019 é parte complementar deste normativo, sendo obrigatório o seu conhecimento.

Art. 31. O acompanhamento da execução desta norma será realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, subsidiada pela Subsecretaria de Arrecadação.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria-Geral do TJRR.

Art. 33. Fica revogada a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 10, de 9 de agosto de 2019.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

VALOR DO DÉBITO APURADO	PARCELAS
Até R\$ 3.500,00	3
R\$ 3.500,01 a R\$ 4.500,00	6
R\$ 4.500,01 a R\$ 7.000,00	8

R\$ 7.000,01 a R\$ 14.000,00	10
R\$ 14.000,01 a R\$ 28.000,00	12
R\$ 28.000,01 a R\$ 42.000,00	14
R\$ 42.000,01 a R\$ 70.000,00	16
R\$ 70.000,01 a R\$ 140.000,00	20
R\$ 140.000,01 a R\$ 280.000,00	40
Acima de R\$ 280.000,00	60

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 19/03/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	Documento assinado eletronicamente por ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor(a) , em 20/03/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2714684 e o código CRC DBDDC0D0 .

PORTARIA TJRR/PR N. 229, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004568-94.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico Judiciário, no Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 20/03/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2713588 e o código CRC 1C19FC07 .

PORTARIAS TJRR/PR, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005512-96.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 230. Exonerar o servidor **FILIPPE DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, lotado no Gabinete da Vara de Execução Penal, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, a contar da publicação desta portaria.

N. 231. Designar o servidor **FILIPPE DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, para exercer a Função Técnica Especializada de Pregoeiro, código TJ/FC-5, com lotação na Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 20/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2715794** e o código CRC **E6CC7AB4**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0021617-85.2025.8.23.8000

Assunto: Pagamento - Conversão de Férias de servidores - Exercício 2025.

Diante do exposto, com fulcro na Portaria TJRR/PR nº 1.371/2025, considerando a existência de disponibilidade orçamentária atestada nos autos (2668097), **defiro** o pleito de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias dos servidores supra mencionados, **determinando** à Secretaria de Gestão de Pessoas que adote as providências administrativas necessárias à instrução dos expedientes e à subsequente execução financeira do pagamento, em estrita observância à legislação vigente.

Publique-se o extrato da presente decisão para os devidos fins legais.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para expedientes de praxe.

Por fim, cientifiquem-se os servidores requerentes.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 20/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2712706 e o código CRC E26FE32B .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0002547-48.2026.8.23.8000****Assunto: Atualização de software de Solução Hiperconvergente do Datacenter - Pagamento de Serviço Extraordinário de STI.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Portaria da Presidência n. 341/2020, **defiro** o pagamento do adicional por serviço extraordinário aos servidores Carlos Vinicius da Silva Souza e George Wilson Lima Rodrigues, referente aos serviços prestados no dia 21/02/2026, conforme demonstrativo constante do Cálculo 2693656.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 20/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2713373 e o código CRC EEC6F9DF .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0005006-23.2026.8.23.8000****Assunto: III Encontro Nacional de Alternativas Penais (3º ENAP) e XIII Encontro Nacional de Execução Penal (13º ENEP) - Deslocamento do Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira.**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TP nº 3/2014, bem como nos pareceres técnicos constantes dos autos, **autorizo o custeio das diárias** relativas ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), para participação, na qualidade de coordenador de grupo de trabalho no painel com o tema “*Experiências de prestação de serviço à comunidade*”, no “*III Encontro Nacional de Alternativas Penais (3º ENAP)*” e no “*XIII Encontro Nacional de Execução Penal (13º ENEP)*”, de 7 a 11 de abril de 2026.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência a fim de publicação de Portaria consoante o Portal Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 20/03/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2715805** e o código CRC **825E417D**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/3/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 97, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020879-97.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para usufruto no dia **10/4/2026**, por ter laborado no plantão judicial de 28/2 a 6/3/2022.

Art. 2º Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, no dia **10/4/2026**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/3/2026

Processo ADMINISTRATIVO n. 002XXXX-XX.2025.8.23.8000

Assunto: (...)

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, a partir de comunicação encaminhada pela Ouvidoria-Geral, com a finalidade de apurar a conduta funcional do servidor (...), em razão de sua persecução penal nos autos da Ação Penal n. 084XXXX-XX.2023.8.23.0010.

Considerando a gravidade dos fatos noticiados e a potencial repercussão da conduta na esfera funcional, determinou-se a autuação do presente expediente, com vistas a subsidiar a análise acerca da adoção das providências disciplinares cabíveis.

No curso da instrução preliminar, foram solicitadas e juntadas aos autos informações sobre o andamento da referida ação penal, que tramitou perante a (...), conforme documentação juntada nos eventos (...).

Diante dos elementos reunidos, foi proferida, no evento (...), decisão determinando a instauração de Reclamação Disciplinar para apuração dos fatos noticiados, com fundamento nos arts. 2º, incisos I e II, 47 e 50, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos da Ação Penal n. (...), verifica-se que, em 23 de fevereiro de 2026, sobreveio sentença condenatória em desfavor do servidor (...).

A superveniência de sentença condenatória por crime de extrema gravidade, com expressiva reprimenda penal, constitui elemento objetivo suficientemente relevante para justificar a atuação desta Corregedoria na esfera disciplinar. Isso porque a Administração Pública, ao tomar ciência de fatos que possam caracterizar infração funcional ou comprometer a higidez ética do serviço público, não dispõe de faculdade discricionária para permanecer inerte, recaindo sobre a autoridade o dever jurídico de promover a apuração correspondente.

Nesse sentido, a Lei Complementar Estadual n. 53/2001 estabelece, em seu art. 137, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua imediata apuração. De igual modo, o art. 140 do mesmo diploma prevê a obrigatoriedade da instauração de processo disciplinar quando o fato imputado puder ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa, inclusive a demissão.

Cumpre destacar, ainda, que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar não traduz antecipação de juízo condenatório nem implica automática transposição da responsabilidade penal para a esfera administrativa. O que se promove, neste momento, é a abertura da via formal adequada para apuração mais aprofundada dos fatos, com observância integral do contraditório e da ampla defesa, a fim de que se verifique sua repercussão funcional e a eventual incidência de sanções previstas na Lei Complementar Estadual n. 53/2001.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da independência entre as instâncias penal e administrativa, assentando que “o *reconhecimento de transgressão disciplinar e a aplicação da punição*

respectiva não dependem do julgamento no âmbito criminal, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos, pois as instâncias penal, civil e administrativa guardam independência e autonomia entre si” (STJ, AgInt no RMS 53.362/MT, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 20/04/2018).

No âmbito estritamente administrativo, em juízo preliminar, os fatos atribuídos ao servidor e acolhidos em sentença penal condenatória revelam, em tese, comportamento frontalmente incompatível com os deveres de probidade, decoro, dignidade e observância da moralidade administrativa que devem pautar a atuação de todo agente público, dentro e fora do exercício imediato de suas atribuições, sempre que sua conduta repercute sobre a confiança social depositada na instituição.

Nesse contexto, não se pode perder de vista que o vínculo funcional mantido com o Poder Judiciário exige do servidor padrão de conduta compatível com a respeitabilidade do cargo e com os valores institucionais que a Administração tem o dever de preservar. A prática, em tese, de crime dessa natureza, sobretudo quando reconhecida em sentença judicial, extrapola a esfera estritamente privada da vida do agente, irradiando efeitos diretos sobre a credibilidade do serviço público e sobre a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Registre-se, ademais, que a fase preliminar (reclamação disciplinar) já se mostra superada. Os elementos até o momento reunidos, especialmente a existência de sentença penal condenatória, evidenciam lastro mínimo de materialidade e autoria apto a autorizar a passagem da mera averiguação para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, instrumento vocacionado à instrução mais aprofundada e ao exercício pleno das garantias defensivas.

Desse modo, a gravidade concreta dos fatos, a natureza da infração penal, a expressiva pena aplicada, a repercussão institucional da conduta e o dever legal de apuração das irregularidades tornam inequívoca a presença de justa causa para a instauração do devido processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 137 e 140 da Lei Complementar Estadual n. 53/2001, bem como no art. 62 e nos arts. 69 a 75 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, instauro Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor (...), para apuração dos fatos que ensejaram sua condenação nos autos da Ação Penal n. (...) e de sua eventual repercussão na esfera funcional.

Determino à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça que adote as providências de praxe necessárias à instauração e ao regular processamento do feito.

Determino, ainda, a preservação do sigilo dos autos, em razão da natureza sensível das informações neles contidas, sem prejuízo da garantia de acesso ao servidor processado e a seu defensor.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 23, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O **JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento PJECOR n. (...)

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor (...), matrícula (...), (cargo), nos termos do art. 137 e 142 da Lei Complementar n. 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes dos fatos noticiados, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.

Art. 2º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria TJRR/PR nº 573, de 10 de março de 2025 (DJE nº 7817, de 11/03/2025), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado, pelo prazo de 60 (trinta) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme artigo 146, da LCE n. 53/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA TJRR/CGJ N. 24, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005972-83.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art.3º
.....

Joana Sarmento de Matos	13 a 19/4
-------------------------	-----------

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA TJRR/CGJ N. 25, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Elogio institucional à Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, na pessoa de sua Diretora-Presidente, pela colaboração na 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP nº 27, de 25 de outubro de 2023, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e

CONSIDERANDO a realização da 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026, promovida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 16 a 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o êxito da programação decorreu da atuação colaborativa de instituições parceiras, dentre as quais se destaca a Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, cuja contribuição foi relevante para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO o apoio institucional prestado, que contribuiu para o fortalecimento das ações voltadas à regularização fundiária e à promoção da segurança jurídica da propriedade no Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR e REGISTRAR o reconhecimento institucional à Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, na pessoa de sua Diretora-Presidente, Maria Dantas Nóbrega, extensivo a todos os colaboradores da instituição que contribuíram para a realização da 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026, pelo apoio prestado e pela relevante participação nas ações desenvolvidas.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria, bem como o encaminhamento à CODESAIMA, para ciência e registro institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA TJRR/CGJ N. 26, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Elogio institucional à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, na pessoa de seu Diretor-Presidente, pela colaboração na 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP nº 27, de 25 de outubro de 2023, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e

CONSIDERANDO a realização da 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026, promovida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 16 a 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o êxito da programação decorreu da atuação colaborativa de instituições parceiras, dentre as quais se destaca a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, cuja contribuição foi relevante para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO o apoio institucional prestado, que contribuiu para o fortalecimento das ações voltadas à regularização fundiária e à promoção da segurança jurídica da propriedade no Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR e REGISTRAR o reconhecimento institucional à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Flávio Grangeiro de Souza, extensivo a todos os colaboradores da instituição que contribuíram para a realização da 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026, pelo apoio prestado e pela relevante participação nas ações desenvolvidas.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria, bem como o encaminhamento à EMHUR, para ciência e registro institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA TJRR/CGJ N. 27, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Elogio institucional à equipe da Corregedoria-Geral de Justiça pela atuação na 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP nº 27, de 25 de outubro de 2023, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e

CONSIDERANDO a realização da 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026, promovida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 16 a 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o êxito da programação decorreu do planejamento, da coordenação e da execução das atividades conduzidas pela equipe da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o elevado grau de comprometimento, profissionalismo, responsabilidade e espírito colaborativo demonstrados pelos servidores envolvidos, os quais contribuíram de forma decisiva para o sucesso do evento e para o fortalecimento das ações institucionais voltadas à regularização fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR e REGISTRAR o reconhecimento institucional aos servidores da Corregedoria-Geral de Justiça abaixo relacionados, pela atuação destacada na organização, coordenação e execução das atividades da 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026:

- Augusto Santiago de Almeida Neto, Diretor de Gestão Extrajudicial – Matrícula nº 3010269;
- Stephany Lauren Silva Araújo, Assistente Técnica – Matrícula nº 2023056;
- Maria Aneiran Carvalho Oliveira, Chefe de Setor – Matrícula nº 3010770;
- Amadeu Rocha Triani, Oficial de Gabinete – Matrícula nº 3012341;
- Orib Ziedson Pereira Gama, Função Técnica Especializada – Matrícula nº 3012363;
- Telmo de Vasconcelos Tupinambá, Policial Militar;
- Luiz Cezar Caon Fin Branco Rosa, Assistente Técnico – Matrícula nº 3012615;
- Laura Tupinambá Cabral, Chefe de Setor – Matrícula nº 3011084.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria e o registro do elogio nos assentamentos funcionais dos servidores mencionados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 28, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005812-58.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art.3º
.....

Jaime Plá Pujades de Ávila	23 a 29/03
----------------------------	------------

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG n. 30, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Considerando o teor da Decisão SG nº 2708857, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0005375-17.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ítalo Maíke de Lima Honorato	Servidor	6,5 (seis e meia)
Destino	Belo Horizonte - MG, Florianópolis - SC e Curitiba - PR	
Motivo:	Realizar visitas técnicas nas instalações dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, Santa Catarina e Paraná	
Data:	12 a 18/04/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 422 DO DIA 20 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0001201-62.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **STEPHANIE LACERDA COSTA VENTILARI**, Analista Judiciária - Serviço Social, dispensa do serviço no dia 27/3/2026 e nos dias 1º, 2 e 3/6/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 - 1º e 2º Turnos, ficando o saldo de 9 (nove) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 423 DO DIA 20 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0024102-92.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **TACILA MILENA FERREIRA**, Diretora de Secretaria, dispensa do serviço nos períodos de 25 a 27/3/2026 e de 24 a 26/6/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024, ficando o saldo de 3 (três) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 424 - Designar a servidora **ANA LÍVIA GAMA JARDIM DE SÁ**, Função Técnica de Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, no período de 22/4 a 1º/5/2026, em virtude de férias da servidora Paloma Lima de Souza Cruz.

N.º 425 - Designar a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura, no período de 18 a 27/3/2026, em virtude de férias do servidor Lucas Sant'ana Bezerra.

N.º 426 - Designar a servidora **EDNA MARIA MELO PINHEIRO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão do NAT-JUS, no período de 11 a 20/3/2026, em virtude de férias do servidor Jhemenson Santos Ferreira.

N.º 427 - Designar a servidora **ELIENE FERREIRA SOARES DA COSTA**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Presidência, no período de 23/3 a 1º/4/2026, em virtude de férias da servidora Fabiola Moreira Elias.

N.º 428 - Designar a servidora **INAÊ MENESES BARRETO FERREIRA**, Assessora Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 23 a 31/3/2026, em virtude de recesso do servidor Ítalo Maíke de Lima Honorato.

N.º 429 - Designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, para responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, no período de 9 a 20/3/2026, em virtude de férias e folgas da servidora Marcelly Lorena Saldanha Peixoto da Silva.

N.º 430 - Designar a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal, no período de 13 a 17/4/2026, em virtude de afastamento da servidora Marcia Olimpio Rocha Correia.

N.º 431 - Designar a servidora **MOZARINA MENEZES FERREIRA**, Requisitada da União, para responder pelo cargo de Assistente Técnica da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, no período de 30/3 a 8/4/2026, em virtude de férias da servidora Jhully Moura de Lima Demétrio.

N.º 432 - Designar a servidora **NATHALIA VASCONCELOS ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Fiscal/ Gabinete, no período de 18 a 27/3/2026, em virtude de férias da servidora Kalinne de Melo Lira Bento.

N.º 433 - Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, no período de 25 a 27/3/2026, em virtude de folgas da servidora Tácia Milena Ferreira.

N.º 434 - Designar a servidora **PRISCILA GUERREIRO DA SILVA ESPINOSA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, no período de 23 a 31/3/2026, em virtude de recesso da servidora Raquel Moura Reis.

N.º 435 - Designar o servidor **RAFAEL DA CUNHA SOUSA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Criminal/ Secretaria, no período de 9 a 23/3/2026, em virtude de férias da servidora Larissa de Paula Mendes Campello.

N.º 436 - Conceder ao servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 23 a 27/3/2026 e de 15 a 27/6/2026.

N.º 437 - Conceder ao servidor **RAIMUNDO MAECIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 25 a 31/3/2026 e de 28/7 a 7/8/2026.

N.º 438 - Conceder à servidora **RAQUEL MOURA REIS**, Chefe de Setor, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 23 a 31/3/2026.

N.º 439 - Conceder à servidora **VIVIANNE GONZAGA MAGGI XAUD**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 23 a 27/3/2026 e de 22/6 a 4/7/2026.

N.º 440 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **RAIMUNDO MAECIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 17 a 24/3/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo Gestão de Pessoas n. 0000196-05.2026.8.23.8000****Assunto: Substituição.**

[...]

13. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de substituição da servidora **MOZARINA MENEZES FERREIRA**, para responder pelo cargo em comissão de Assistente Técnica da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, no período de 30/3 a 8/4/2026, em razão de usufruto de férias da servidora titular Jhully Moura de Lima Demétrio.

14. Publique-se extrato desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 20/03/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2708854** e o código CRC **9E770A78**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/03/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2022

Nº DO TERMO: 08/2022

PROCESSO SEI N.º: 0018385-07.2021.8.23.8000

OBJETO: Realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima, no município de Uiramutã, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Acordo de Cooperação Técnica n.º 08/2022, por 12 (doze) meses, a partir de 25/03/2026 até 25/03/2027.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR e o Município de Uiramutã/RR.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DE UIRAMUTÃ: Benísio Roberto de Souza - Prefeito.

DATA: 19 de março de 2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2022

Nº DO TERMO: 05/2022

PROCESSO SEI N.º: 0003704-95.2022.8.23.8000

OBJETO: Maximização do acesso à justiça por meio da implementação de ações em mútua cooperação para aproximar a justiça da sociedade, facilitando o acesso e imprimindo celeridade no atendimento aos munícipes junto à Comarca de Pacaraima.

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Acordo Cooperação Técnica n.º 05/2022, por 12 (doze) meses, a partir de 24/03/2026 até 24/03/2027.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR e o Município de Pacaraima/RR.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DE UIRAMUTÃ: Waldery D'avila Sampaio - Prefeito.

DATA: 18 de março de 2026

EXTRATO TERMO DE ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 46/2024

PROCESSO SEI Nº: 0012709-73.20248.23.8000.

ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo

ASSUNTO: Prestação de serviços continuados de transporte para atender demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: J. W. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº 12.117.963/0001-59.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Retificação do quantitativo e valor global, para 60 meses, dos adicionais noturnos acrescidos, no 3º Termo Aditivo ([2388060](#)), a Repactuação contratual 2025, em razão da majoração salarial, por meio do Decreto nº 13.342/2024 ([2670893](#)), a Repactuação contratual 2025, em razão da majoração salarial, aumento do auxílio alimentação, aumento dos deslocamento com e sem pernoite, exclusão do ponto de apoio, previsto no ACT anterior, e inclusão do benefício de auxílio transporte pessoal, promovida pelo Acordo Coletivo de Trabalho RR000025/2025 ([2603200](#)), o Reajuste, pelo IPCA (**5,4772%**) - [2670432](#), dos itens uniformes (Motoristas) - 1º ano de vigência da proposta e a Revisão dos itens não renováveis, já pagos no primeiro ano de vigência Contratual.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.694.436,81 (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 37, XXI, da CF combinado com arts. art. 25, §7º e art. 92, §§3º e 4º, incisos I e II e art. 124, I "a", Art. 135 (Repactuação) da Lei n.º 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago – Secretária Geral em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renildo Evangelista Lima.

DATA: 17 de março de 2026.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 20/03/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 05/2026** (Proc. Adm. n 0002326-65.2026.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de **serviços gerenciados e integrados de segurança cibernética (24x7)**, contemplando NGFW, WAF, gerência centralizada, detecção e resposta a incidentes, inteligência de ameaças, simulação de ataques, proteção contra riscos digitais, deception, serviços técnicos especializados e capacitação técnica, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 23/03/2026, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 13/04/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 23/03/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 20 de março de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 20/03/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0005851-55.2026.8.23.8000	Entrevistador Forense	2025	R\$ 890,26
0000002-05.2026.8.23.8000	Honorários Periciais	2025	R\$ 3.916,48
0005456-63.2026.8.23.8000	Folha de Pagamento Mensal de Março de 2026	2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025	R\$ 8.292,82
0005997-96.2026.8.23.8000	Folha Suplementar II da Gratificação Natalina de 2025	2025	R\$ 42.347,89
0005316-29.2026.8.23.8000	Pareceristas credenciados	2025	R\$ 1.255,75
0005744-45.2025.8.23.8000	Reembolso - Servidor cedido	2025	R\$ 4.110,19
0008083-45.2023.8.23.8000	Reembolso - Servidor cedido	2025	R\$ 126,65

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

Na **Portaria n.166**, de 19 de março de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8058, de 19 de março de 2026, página 16, na linha relacionada ao nome:

Onde se lê:

(relação de servidores)

Leia-se:

“Fica acrescido à relação de servidores o nome de **Carlos Lima Pereira**.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2026

N. 168 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003344-24.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva		Motorista	2,50 (duas e meia)
Destino:	Caracarái - RR		
Motivo:	Conduzir equipe para realizar correição ordinária.		
Data:	23 a 25/03/2026		

N. 169 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005541-49.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos Antonio Barbosa de Almeida		Função Técnica Especializada	2,50 (duas e meia)
Destino:	Terra Indígena Yanomami, comunidades Novo Demini e Xihopi.		
Motivo:	Escuta da comunidade Novo Demini visando resguardar o melhor interesse de criança oriunda do grupo étnico, procedendo estudo antropológico na Terra Indígena Yanomami, no estado do Amazonas.		
Data:	04 a 06/03/2026		

N. 170 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005784-90.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Elzânia Souza dos Santos Fabiana Moraes Rocha Lima		Requisitada Assessora tecnica	0,50 (meia diaria)
Destino:	Caracarai/RR		
Motivo:	Realizar diligência processual		
Data:	31/03/2026		

N. 171 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005779-68.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
EUDES EDUARDO FLORENCO SANTANA		Assistente tecnico	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR		
Motivo:	Objetivo acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de manutenção corretiva realizados pelo setor de manutenção predial, conforme o processo nº 0025625-08.2025.8.23.8000, destinados ao atendimento de intervenções em portas e aduelas.		
Data:	19 a 20/03/2026		

N. 172 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005468-77.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniel Rodrigues de Almeida Portela Juvenila Maria Lima Coutinho Silza Almeida Costa Senna		Analista Judiciário(a)	1,50 (uma e meia)
Destino:	Uiramutã/Comarca de Pacaraima		
Motivo:	Estudo de caso, referente ao SEI nº 0003859-59.2026.8.23.8000.		
Data:	19 a 20/03/2026		

N. 173 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005850-70.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes Reginaldo Rosendo		Oficial de Justiça Motorista	6,00 (seis diarias)
Destino:	Municipios de Caroebe, Normandia, Rorainopolis, Caracarai/RR		
Motivo:	Cumprimento de mandados de citação e intimação		
Data:	30/01; 23 e 24/02; 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 11/03/2026		

N. 174 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005809-06.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aurilene Moura Mesquita Natália Viana Costa de Menezes Isabeau Cristina de Souza Bezerra	Analista Judiciária Assessor de Gabinete Administrativo Função Técnica Especializada	0,50 (meia diaria)
Destino:	Bonfim e Normandia/RR	
Motivo:	Realizar capacitação para os professores da Escola Municipal Indígena Vovó Alzira Pinto em continuidade das ações do Projeto Acesso à justiça de meninas e mulheres de Bonfim e Normandia.	
Data:	06/04/2026	

N. 175 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005739-86.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Melquis Costa Porto Leandro Laranjeira Pereira	Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de São luiz do anauá/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	18/03/2026	

N. 176 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005178-62.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Diretora de secretaria	3,50 (três e meio)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Participar do curso FOFO- ELO DO SABER.	
Data:	15 a 18/03/2026	

N. 177 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005987-52.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eduarda Sousa Vicente	Chefe de Gabinete	2,50 (duas e meia)
Destino:	Boa vista /RR	
Motivo:	Participar do curso: ESPECIALIDADES SOBRE AS INVESTIGAÇÕES DE CRIMES CIBERNÉTICOS E PROVAS DIGITAIS.	
Data:	19 a 21/03/2026	

N. 178 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005873-16.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gabriela Leal Gomes Flavio Dias de Souza Cruz Junior Paola Xaud Figueiredo		Chefe de setor Analista Judiciário Assessora de Gabinete	0,50 (meia diaria)
Destino:	Bonfim/RR		
Motivo:	Visita técnica dos trabalhos de correições.		
Data:	23/03/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 20/03/2026

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0855099-02.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Ozeneide Arrais Dos Santos Nascimento

Defensora Pública: OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Requerida: Ilda Arrais Dos Santos Filha

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR ILDA ARRAIS DOS SANTOS FILHA**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora OZENEIDE ARRAIS DOS SANTOS NASCIMENTO.** A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Não haverá qualquer tipo de prejuízo uma vez que se for do interesse do companheiro da interditada assumir a curatela, poderá ajuizar ação de modificação de curatela. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/12/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0840778-59.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: AULENIRA APARECIDA SOUSA CRUZ

Advogado: OAB 248 B-RR - FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

Requerida: LEANDRO CRUZ DE ALMEIDA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de LEANDRO CRUZ DE ALMEIDA**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o **requerente AULENIRA APARECIDA SOUSA CRUZ**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento dointerditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0846548-33.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: BELKIS NOHEMI SANCHEZ YARAURE

Defensor Público: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerida: ANGEL GABRIEL RODRIGUEZ SANCHEZ

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição de ANGEL GABRIEL RODRIGUEZ SANCHEZ**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente **BELKIS NOHEMI SANCHEZ YARAURE**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0851944-88.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Wagna Barros De Sousa

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski - OAB 146B-RR

Requerida: Alicy Barros De Negreiros

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR ALICY BARROS DE NEGREIROS**. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora WAGNA BARROS DE SOUSA**. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/11/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0840958-75.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: IDOLINA MARGARITA VELASQUEZ DE MORALES

Advogado: OAB 248B-RR - FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO

Requerida: YOADLINIS MARGARITA MORALES VELASQUEZ

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **YOADLINIS MARGARITA MORALES VELASQUEZ**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente **IDOLINA MARGARITA VELASQUEZ DE MORALES**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0831669-26.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença**

Requerente: A. L. T. B. DE C. representado(a) por FERNANDA SOUSA BINDA DE CARVALHO

Defensor Público: OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Requerido: OSVALDO FERREIRA TORRES FILHO

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: OSVALDO FERREIRA TORRES FILHO, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido acima para no prazo de efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ **6.604,72** (seis mil, seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos), referente às prestações dos meses de **janeiro de 2024 a maio de 2025**, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do CPC, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima
/ Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0842818-14.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerentes: Aquiles Prado Dos Santos, Francisca Prado Dos Santos e Francineth Prado Dos Santos

Advogados: Advogado(A): OAB 1639N-RR – Igor Gustavo Macambira Dias e OAB 1797N-RR – Jonathan Silva Dos Santos Amaral

Requerido: FELIPE NERES SANTOS

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR FELIPE NERES SANTOS**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadores AQUILES PRADO DOS SANTOS, FRANCISCA PRADO DOS SANTOS E FRANCINETH PRADO DOS SANTOS**. Os curadores nomeados deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0803568-37.2026.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: MARINA MARTINS COSTA SOUSA

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerida: MARIA DE LOURDES MARTINS COSTA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR MARIA DE LOURDES MARTINS COSTA**. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora **MARINA MARTINS COSTA SOUSA**. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/02/2026. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 20 de março de 2026.

COMUNICADO**Organização de Atendimentos no Gabinete da Vara de Execução Penal**

Excelentíssimas Advogadas e Excelentíssimos Advogados,

Com o objetivo de aprimorar a gestão do fluxo de trabalho e garantir que o atendimento à advocacia ocorra de forma dedicada e organizada, informamos novas diretrizes para a recepção de profissionais no gabinete da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista:

Atendimentos Presenciais

Os atendimentos às advogadas e aos advogados passam a ser concentrados às quartas-feiras. Essa medida busca conciliar a disponibilidade do gabinete para o diálogo direto com a produtividade das demais atividades institucionais da unidade.

Agendamento Facultativo

Para maior comodidade e previsibilidade da sua agenda, disponibilizamos o agendamento prévio por meio do nosso WhatsApp funcional: (95) 98414-1731.

Importante: O agendamento prévio é uma ferramenta de conveniência para o profissional. Não é obrigatório o prévio agendamento para o atendimento, o qual será realizado por ordem de chegada.

Nos demais dias úteis, o atendimento permanece garantido, conforme a disponibilidade do gabinete no momento da solicitação.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e com a construção de um ambiente de trabalho que valoriza a atuação indispensável da advocacia na execução penal.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2026.

Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas

Titular da Vara de Execução Penal

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 20/03/2026

1) KAREN CRISTINA BRANDÃO TORRES FIUZA e EVELYN LARISSA LIMA DOS SANTOS

ELE: nascido em Anápolis-GO, em 02/10/1994, de profissão Téc de Enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Morada do Sol, Boa Vista-RR, filho de JULIO CESAR TORRES FIUZA e SILAINE ELIAS BRANDRÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/01/1998, de profissão Empresária, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Morada do Sol, Boa Vista-RR, filha de RONECLEY DOS SANTOS SILVA e JANIA LIMA MOREIRA.

2) JOÃO WILKENS FALCÃO COSTA e RAYANE ÉRICA DA CONCEIÇÃO GOMES

ELE: nascido em Teresina-PI, em 31/03/1986, de profissão Gerente de Loja, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua França, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DE DEUS OLIVEIRA COSTA e MARIA LIMA FALCÃO COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/07/1994, de profissão Recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua França, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO GOMES e MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO GOMES.

3) CARLOS ALEXANDER MONTILLA ZAMBRANO e AMY JO ZERIMAR HART RIVAS

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 11/03/1995, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ribeiro Campos, Boa Vista-RR, filho de ALADINO JOSE MONTILLA BRAVO e ORILDE CARMEN ZAMBRANO ESCALANTE. ELA: nascida em Venezuela-RR, em 13/11/1996, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ribeiro Campos, Boa Vista-RR, filha de ROCKY JO HART JOSEPH e ELBIS COROMOTO RIVAS RAMIREZ.

4) MADAY WASHINGTON ROCHA GUEDES e LETICIA NORBIE LOURENO DE ANDRADE

ELE: nascido em Manaus-AM, em 24/02/1993, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cerejo Cruz, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ WASHINGTON ACÁCIO GUEDES e EDINEZ ROCHA GUEDES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/10/2003, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela D'alva, Boa Vista-RR, filha de DANIEL BATISTA DE ANDRADE e MARIA LOURENO DE ANDRADE.

5) GILDEAN TORRES DA SILVA e KELLY CLICIA DE CASTRO CAVALCANTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/06/2005, de profissão Operador de Empilhadeira, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Postal, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA GILVANIA TORRES VELOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/07/2006, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Postal, Boa Vista-RR, filha de VALDIR CAVALCANTE SARAIVA e MARIA MADALENA MARQUES DE CASTRO.

6) GABRIEL FEITOSA VIANA e JEANE RAPOSO DOS SANTOS

ELE: nascido em zé Doca-MA, em 01/02/1992, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Sabá Cunha, Boa Vista-RR, filho de PEDRO ALVES VIANA e LUZANIRA FEITOSA VIANA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/07/1994, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Sabá Cunha, Boa Vista-RR, filha de MARA RAPOSO DOS SANTOS.

7) MARCELO SOUZA ALBUQUERQUE e DAYANE FREITAS LIMA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 07/06/1987, de profissão Empresário Agrícola, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Doutor Hugo Mallet, Boa Vista-RR, filho de MARCELIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE e MARIZETE NASCIMENTO SOUSA. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 04/03/1989, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Doutor Hugo Mallet, Boa Vista-RR, filha de LEONCIO MORAIS LIMA e ALDIVANIA FREITAS LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de março de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**PORTARIA Nº 001/2026**

MIRLY RODRIGUES MARTINS, delegatária interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 20 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.935/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar os seguintes servidores a exercerem a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, podendo, a partir da data da contratação, praticar todos os atos próprios do referido ofício:

I – LARISSA BRAGA LOPES, CI nº 2XXXXX1, CPF nº 012.XXX.XXX-74;

II – LARISSA DE SOUSA SOKOLOWSKI, CI nº 2XXXXX3, CPF nº 012.XXX.XXX-14;

III – LAURA GOMES FERREIRA, CI nº 4XXXXXX2, CPF nº 009.XXX.XXX-30;

IV – JHULLYA GABRIELLE ARAUJO MEDEIROS, CI nº 4XXXXXX2, CPF nº 033.XXX.XXX-89;

V – LORRAYNE RIBAS GALVÃO, CI nº 1XXXXXX-1, CPF nº 021.XXX.XXX-01.

VI – FERNANDA KARINE SÁ CARVALHO, CI nº 4XXXXXX-6, CPF nº 031.XXX.XXX-45.

Art. 2º – Ficam as servidoras acima designadas cientes de que poderão apreciar e assinar os atos e serviços cartorários que lhes forem atribuídos em Termo de Compromisso com Atividades e Rotinas desenvolvidas por setor, sempre em conjunto com outro(a) colega de trabalho e com ciência da titular ou de pessoa por esta expressamente autorizada.

Art. 3º – A presente Portaria terá validade enquanto perdurarem os respectivos contratos de trabalho das servidoras autorizadas, extinguindo-se automaticamente com a finalização destes.

Art. 4º – Publique-se e cumpra-se.

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 20/03/2026

PORTARIA N.1/2026

A Tabeliã e Registradora do Ofício Único da comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento a exigência contida na PROVIMENTO/CGJ/RR N.º 001/2017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, ARTIGO 30, PARÁGRAFO 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, pela presente,

RESOLVE:

DESLIGAR a funcionária **NATHÁLIA BATISTA OLIVIERA**, da função de Escrevente Autorizada e do quadro de funcionários desta Serventia Extrajudicial a partir da data de 21 de janeiro de 2026

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de janeiro de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

Rorainópolis-RR, 23 de fevereiro de 2026